

adequada ao objeto do contrato, e durante o eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Viseu, Pará 26 de março de 2026.

ANGELA LIMA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

Decreto n.º. 03/2025

Publicado por:

Janaina Costa

Código Identificador:2B5CA5ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O município de Viseu através da Secretaria Municipal de Educação torna público a **homologação da Concorrência Eletrônica nº 003/2026**, Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para reforma e ampliação da Quadra Poliesportiva Gregário Pantoja de Araújo na localidade de km 83, Polo km 74, no município de Viseu/PA, para atender os alunos regularmente matriculados na EMEF Anésia da Costa Chaves, inscrito no INEP nº 15153533 e as demandas da Secretaria Municipal de Educação/Quota Salário da Educação – QSE e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Viseu – FUNDEB. Vencedor: J COSTA OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 17.830.121/0001-63. Valor global homologado R\$1.151.845,14. Ass. 25/03/2026. Art. 71, “IV”, 14.133/21.

ÂNGELA LIMA DA SILVA

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

Concorrência Eletrônica nº 003/2026. OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para reforma e ampliação da Quadra Poliesportiva Gregário Pantoja de Araújo na localidade de km 83, Polo km 74, no município de Viseu/PA, para atender os alunos regularmente matriculados na EMEF Anésia da Costa Chaves, inscrito no INEP nº 15153533 e as demandas da Secretaria Municipal de Educação/Quota Salário da Educação – QSE e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Viseu – FUNDEB.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação / CNPJ 21.036.567/0001-98 e FUNDEB CNPJ Nº 30.879.826/0001-33, **Termo de Contrato Nº 399/2026-DLCA** CONTRATADA: J COSTA OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 17.830.121/0001-63. valor R\$ 1.151.845,14. **vigência 26/03/2026 À 26/03/2027**.

ÂNGELA LIMA DA SILVA

Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:

Janaina Costa

Código Identificador:558C6378

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 115/GPX/2026

DECRETO Nº 115/GPX/2026 DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a delegação de competência para ordenação de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Xinguara/PA, estabelece mecanismos de controle interno e segregação de funções, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 76, § 1º da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica delegada a competência para o ato de ordenação de despesas aos titulares de Secretarias Municipais e dirigentes máximos de autarquias, fundações e fundos municipais, ordenadores de despesas, no âmbito de suas respectivas unidades administrativas.

§ 1º Entende-se por Secretarias Municipais e autarquias ordenadoras de despesas, aquelas integrantes do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) matriz da Prefeitura Municipal de Xinguara, bem como os Fundos Municipais e entidades da Administração Indireta constituídos com inscrições próprias no CNPJ, operam como Unidades Gestoras Executoras e Orçamentárias próprias no âmbito da Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 2º A delegação de que trata o caput deste artigo tem como fundamento a descentralização administrativa, a celeridade processual e o estrito cumprimento do princípio da segregação de funções, visando à mitigação de riscos e ao aprimoramento do controle interno na gestão dos recursos públicos.

§ 3º Para os fins previstos neste Decreto, considera-se ordenador de despesas a autoridade administrativa legalmente investida do poder de realizar a contratação de serviços, a aquisição de bens e a assunção de obrigações, compreendendo os atos que resultem na execução orçamentária e financeira, bem como na emissão de empenhos, autorização de pagamentos, suprimientos de fundos ou qualquer outro dispêndio de recursos públicos.

§ 4º A delegação de competência estabelecida neste Decreto é estendida automaticamente aos substitutos legais dos titulares das pastas e órgãos, durante os períodos de impedimento legal, afastamento por licença médica, fruição de férias regulares ou ausência da sede do Município em decorrência de missão oficial documentada.

Art. 2º Cabe ao ordenador de despesas delegado, titular da Unidade Gestora, o acompanhamento contínuo, a gestão detalhada, o planejamento e a execução rigorosa das dotações orçamentárias consignadas à sua respectiva pasta, observando as metas fiscais estabelecidas.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS ORDENADORES DE DESPESA

Art. 3º Compete aos Secretários Municipais e dirigentes de órgãos, na qualidade de ordenadores de despesas e nos estritos limites das dotações orçamentárias de suas respectivas unidades:

I - autorizar a realização de despesas procedentes das demandas de sua Secretaria ou órgão;

II - determinar a abertura de procedimentos licitatórios, aprovar termos de referência e projetos básicos, bem como homologar, revogar ou anular licitações, e ratificar os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, com base na Lei Federal nº 14.133/2021;

III - assinar contratos administrativos, termos aditivos, acordos de cooperação técnica, convênios e instrumentos congêneres decorrentes das demandas de sua pasta;

IV - designar formalmente, mediante portaria, os servidores públicos que atuarão como fiscais e gestores de contratos, com a incumbência de acompanhar, fiscalizar e atestar a regularidade da execução dos serviços e o recebimento de bens;

V - emitir ordens de serviço e ordens de fornecimento, bem como determinar a paralisação, prorrogação ou o reinício da execução contratual, mediante despacho fundamentado nos autos do processo administrativo correspondente;

VI - autorizar a emissão de notas de empenho, processar a liquidação de despesas, ordenar pagamentos e solicitar o remanejamento interno de dotações, determinando à Secretaria Municipal de Finanças a programação dos desembolsos autorizados;

VII - zelar pela fiel observância, no âmbito de sua atuação, das normas de direito financeiro estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/1964, com especial atenção ao estágio da liquidação da despesa, atestando o efetivo cumprimento das obrigações pelos credores;